



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Lei nº 1.369/2020

De 14 de fevereiro de 2020

Súmula: “Dispõe sobre o mobiliário urbano adaptado às pessoas com deficiência a ser implantado nas praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência a serem inauguradas no Município de Fazenda Rio Grande”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Determina que as praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência a serem inauguradas no Município de Fazenda Rio Grande deverão contar com mobiliário urbano adaptado às necessidades de acesso e uso para pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Entende-se por mobiliário urbano o conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Art. 2º A estruturação do mobiliário urbano adaptado em novos espaços públicos terá por objetivo atender pessoas com deficiência, permitindo-lhes o exercício de atividades lúdicas e de lazer, bem como a prática de ginástica e outros esportes em aparelhos e brinquedos devidamente adaptados a necessidades das deficiências de seus usuários.

Art. 3º. Para o atendimento das disposições contidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover convênios e parcerias com entidades e associações de pessoas com deficiência a fim de implementar o mobiliário urbano mais apropriado aos respectivos espaços públicos.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Para a aquisição do mobiliário urbano referido nesta Lei e a execução de suas obras de instalação, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias ou outras formas juridicamente possíveis de contrapartida com a iniciativa privada.

Art. 5º As praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência já existentes no Município de Fazenda Rio Grande estar-se-ão adequando paulatinamente as determinações desta Lei, sem prejuízo do cronograma de obras municipais do Poder Executivo e em conformidade com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR PETRY**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.370/2020

De 14 de fevereiro de 2020

Súmula: Determina a disponibilização de caixas de auto-atendimento adaptados para cadeirantes nas agências bancárias de Fazenda Rio Grande e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias do Município de Fazenda Rio Grande deverão disponibilizar aos usuários de caixas eletrônicos de auto-atendimento pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, acessível para utilização por usuários de cadeiras de roda.

Parágrafo único: Os bancos terão o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de publicação desta Lei para se adequarem as determinações do *caput* deste artigo.

Art. 2º As agências bancárias do Município de Fazenda Rio Grande que não disponibilizarem para seus usuários ao menos um terminal de auto atendimento com tela e teclado em altura reduzida e que estejam em pleno funcionamento, após o período definido no parágrafo único do artigo anterior, estarão sujeitas as seguintes medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, de maneira alternativa ou cumulativamente:

I – aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até a comprovação do efetivo funcionamento ao público do caixa eletrônico adaptado;

II – promoção de denúncia junto ao Ministério Público e demais entidades de defesa dos direitos dos portadores de deficiência;

III – promoção de denúncia junto a entidades de defesa do consumidor;

IV – notificação ao Banco Central acerca da irregularidade daquela agência em relação as normas municipais de respeito aos portadores de deficiência e demais consumidores;

V – em casos de reiteração, suspensão do alvará de funcionamento;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VI – decorrido todas as medidas dos incisos anteriores e persistindo o descumprimento, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR PETRY**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.371/2020

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria e define o Programa “OUTROS CAMINHOS”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa “OUTROS CAMINHOS”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos para efeito dessa lei os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme preconiza a Lei nº 10.741/2003, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências no Estatuto do Idoso.

§ 2º Todas as ações do Programa “OUTROS CAMINHOS” deverão ocorrer através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o envolvimento e participação das Secretarias da Educação, de Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, de Desenvolvimento Econômico, da Mulher e do Trabalho.

Art. 2º O Programa “OUTROS CAMINHOS” constitui-se de um conjunto de políticas públicas voltadas à:

I – Reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - Intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para disponibilização de possíveis vagas no mercado de trabalho;

III – O idoso abrangido pela lei terá qualificação, reciclagem e requalificação profissional;

IV – Desenvolver programas alternativos, para trazer o idoso à vida social e produtiva, promovendo seu bem-estar físico mental e social, dando-lhe um envelhecimento saudável.

Parágrafo Único. As atividades que envolverem os idosos sejam profissionais, voluntária ou lazer, respeitarão as condições de saúde, física, intelectuais e emocionais do mesmo.

Art. 3º São objetivos do Programa “OUTROS CAMINHOS”:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.372/2020

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Programa Adote a Saúde no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III - conservação e manutenção da UBS adotada; ou

IV - realização de benfeitorias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1º No termo de cooperação, deverão constar:

I - os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - o prazo de vigência da adoção; e

III - as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I – Por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, disponibilizar a população informações sobre o mercado de trabalho seja remunerado ou não (voluntário), e todas as demais atividades relativas a presente lei deixando a critério dos interessados sua adesão ou não ao programa;

II – Promover redes de contatos para população idosa, evitando-se o eventual isolamento social;

III- Promover a melhoria das condições de saúde e de qualidade de vida dos idosos, que visem sua reinserção no mercado de trabalho, por meio de políticas públicas reinserindo o mesmo ao mercado de trabalho remunerado ou não (voluntário);

IV – Reduzir o impacto econômico do envelhecimento da população e consequente redução das taxas de dependência econômica e desequilíbrios orçamentários dos idosos;

V – Através das Secretarias Municipais, proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como forma de reinserir o idoso no mercado de trabalho;

VI – Cadastrar e auxiliar os idosos que exerçam atividade autônoma (sem registro), dando respaldo e encaminhamento legal aos interessados.

Art. 4º Fica estabelecida a criação de um banco de dados, cujo objetivo é fornecer subsídios e informações sobre demanda, necessidades e evolução do Programa “OUTROS CAMINHOS”.

Parágrafo Único. As informações do banco de dados devem funcionar de formas integradas entre as Secretarias envolvidas e estar disponível para os usuários do programa de forma simples e de fácil acesso dando-lhe uma ideia e visão das possíveis vagas e atividades.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promovedores, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria dos VEREADORES PROFESSOR MARLON E JOÃO MILANI

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBS's.

§ 2º Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º A adoção das UBS's não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promovedores, suplementadas se necessário.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11 Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.373/2020.
De 14 de fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TÉCNICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS OCORRIDOS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FAZENDA RIO GRANDE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Ensino poderá adotar as técnicas da Justiça Restaurativa, com base na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a solução dos conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar.

Art. 2º De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

Parágrafo único. Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:

I - Contribuir para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência entre seus integrantes possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva e evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

II - Buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

III - Propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV - Capacitar colaboradores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presentes na comunidade;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V - Promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas, prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art. 3º A Justiça Restaurativa na Escola deve ter como desígnio a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

- I. Sensibilização com a comunidade escolar;
- II. Pesquisa estatística com o corpo docente;
- III. Sensibilização com os pais;
- IV. Realização de diálogos restaurativos;
- V. Realização de procedimentos restaurativos;
- VI. Realização de palestras;
- VII. Pesquisa avaliativa com corpo docente;
- VIII. Capacitação de colaboradores.

Art. 4º A escola, por meio da Justiça Restaurativa, deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comporta e interage com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vive, que são:

- i. A empatia;
- ii. O empoderamento;
- iii. A esperança;
- iv. A honestidade;
- v. A humildade;
- vi. A interconexão;
- vii. A participação;
- viii. A percepção;
- ix. O respeito;
- x. A responsabilidade.

Art. 5º Cada escola poderá conter um Núcleo de Práticas Restaurativas, que será composto por, pelo menos, 2 (duas) pessoas com capacitação em práticas restaurativas, que, por meio do voluntariado, atuarão como facilitadores na resolução dos conflitos.

Art. 6º Em ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa deverão de imediato, por meio de abordagem dialógica e amistosa, atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos em que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, inspetores, merendeiras e quaisquer membros da comunidade escolar.

§ 2º Dentro do contexto de repercussão negativa também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

§ 3º As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola.

§ 4º Os procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros e com a necessária autorização dos pais ou responsável legal.

§ 5º Os procedimentos restaurativos são todos os atendimentos de conflito realizados individualmente ou em grupo, incluídas as práticas restaurativas em círculos de construção da paz, que envolvem os pré-círculos, pós-círculos, círculos de compreensão, círculos de apoio, círculos de reintegração e círculos de convivência, entre outros.

Art. 7º A intervenção será norteada nos termos do art. 4º, bem como pelos princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e ampla defesa, garantido a todo o momento a participação do gestor da instituição de ensino e obrigatoriamente dos responsáveis quando menor.

Art. 8º Uma vez reunido, o Núcleo de Práticas Restaurativas terá a incumbência de buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta, além do disposto nesta Lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de repercussão negativa, seu desenvolvimento pedagógico, o meio social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes.

Art. 9º O procedimento de Justiça Restaurativa será aplicado nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nesta Lei não excluirá, em qualquer hipótese, a provocação dos órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da justiça restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas ou privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isabel Baran.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-006⁵, Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto ao Decreto n. 5116, de 06 de fevereiro de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 029, de 07 de fevereiro de 2020, haver constado com erro material – erro de digitação.

Onde se lê:

"(...)".

Art. 21. Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Comunicação: **Cleverson José Massaneiro**, RG n.º 6.997.715-4 SESP/PR e CPF/MF n.º 026.913.309-74, a partir de 1.º de fevereiro de 2020.

(...)." "

Leia-se:

"(...)".

Art. 21. Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Comunicação: **Cleverson Massaneiro de Andrade**, RG n.º 6.997.715-4 SESP/PR e CPF/MF n.º 026.913.309-74, a partir de 1.º de fevereiro de 2020.

(...)." "

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5128/2020.
De 18 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclaturas de Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Administração, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 8275/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Administração, conforme anexo I, deste Decreto.

Art. 2º O Anexo I é parte integrante deste Decreto e contera todas as chefias integrantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013 e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 4º Os servidores atualmente nomeados em chefias que sofreram alteração de nomenclatura permanecem designados até que ato ulterior disponha em contrário.

Parágrafo único. Ato posterior determinará as atribuições que cada servidor designado desempenhará nas suas respectivas chefias.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO N. 5128/2020.

Divisão de Administração
Coordenação/Assessoria I - Protocolo Geral
Coordenação/assessoria I - Portal da Transparência e Atos Oficiais
Coordenação/Assessoria I - Apoio ao FAZPREV
Coordenação/Assessoria I - Conservação do Prédio do Paço Municipal
Coordenação/Assessoria II - Recepção Geral
Divisão de Almoxarifado
Coordenação/Assessoria II - Armazenagem de Produtos
Coordenação/Assessoria II - Fluxo de Produtos
Coordenação/Assessoria II - Controle de Estoque
Divisão de Arquivo Geral
Coordenação/assessoramento II - Organização Geral
Divisão de Arrecadação e Fiscalização Municipal
Coordenação/Assessoria II - Fiscalização de Tributos
Coordenação/Assessoria II - Fiscalização de ISS
Coordenação/Assessoria II - Alvará Comercial
Coordenação/Assessoria II - Limpeza e Conservação
Coordenação/Assessoria II - Controle de Dívida Ativa
Coordenação/Assessoria II - Controle de Alvará
Comissão de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
Assessoria/Coordenação I - Presente CPCCR
Assessoria/Coordenação II - Membro CPCCR
Assessoria/Coordenação II - Membro CPCCR
Comissão Disciplinar Permanente - Magistério
Coordenação/Assessoria I- Presente CDM
Coordenação/Assessoria II - Membro CDM
Coordenação/Assessoria II - Membro CDM
Comissão Disciplinar Permanente - Quadro Geral
Coordenação/Assessoria II - Presente CDP
Coordenação/Assessoria II - Membro CDP
Coordenação/Assessoria II - Membro CDP
Comissão de Estágio Probatório
Coordenação/Assessoria I - Presente CAP
Coordenação/Assessoria II - Membro CAP
Coordenação/Assessoria II - Membro CAP
Comissão de Concurso Público
Coordenação/Assessoria I - Presente CPCCP
Coordenação/Assessoria II - Membro CPCCP
Coordenação/Assessoria II - Membro CPCCP

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Divisão de Compras e Licitações
Coordenação/ Assessoria I – Contratos Administrativos I
Coordenação/ Assessoria I – Contratos Administrativos II
Coordenação/ Assessoria I – Contratos Administrativos III
Coordenação/ Assessoria I – Procedimentos Licitatórios
Coordenação/ Assessoria I – Editais Licitatórios
Coordenação/ Assessoria II – Pregão I
Coordenação/ Assessoria II – Pregão II
Coordenação/ Assessoria II – Cadastro de Produtos
Coordenação/ Assessoria II – Registro de Preço
Coordenação/ Assessoria II – Processos Licitatórios I
Coordenação/ Assessoria II – Processos Licitatórios II
Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal
Coordenação/Assessoria II - Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal
Coordenação/Assessoria II - Central de Viagens
Divisão de Medicina do Trabalho
Coordenação/Assessoria II - Serviço Social
Coordenação/Assessoria II - Perícias Médicas
Divisão de Recursos Humanos
Coordenação/Assessoria II - Recepção Geral
Coordenação/Assessoria II - Processos Administrativos
Coordenação/Assessoria II - Gestão de Pessoas - Administração de Pessoal
Coordenação/Assessoria II - Gestão de Pessoas - Administração de Pessoal II
Coordenação/Assessoria II - Gestão de Pessoas - Atos de Pessoal/TCE
Coordenação/Assessoria I - Gestão de Folha de Pagamento
Coordenação/Assessoria II - Controle do Ponto Eletrônico
Coordenação/Assessoria II - FT Folha de Pagamento I
Coordenação/Assessoria II - FT Folha de Pagamento II
Coordenação/Assessoria II - FT Folha de Pagamento III
Coordenação/Assessoria II - FT Folha de Pagamento IV - Estagiários
Coordenação/Assessoria II - FT Folha de Pagamento V
Divisão de Segurança do Trabalho
Coordenação/Assessoria II - Projetos Segurança do Trabalho
Divisão de Frotas
Coordenação/Assessoria II - Limpeza e Conservação
Coordenação/Assessoria II - Controle de Auto de Infração
Divisão de Patrimônio Público

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5129/2020.
De 18 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cálculo no exercício exclusivo nas funções de Magistério, com proventos integrais à servidora: **Sueli Aparecida da Silva Pereira**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o inciso II do artigo 34, complementado pela alínea "c" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n.º 70/01, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 – Regra Transitória 02 e processo eletrônico municipal nº 8493/2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso II do artigo 34, complementado pela alínea "c" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n.º 70/01, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cálculo no exercício exclusivo nas funções de Magistério, com proventos integrais, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 – Regra Transitória 2, à servidora: **Sueli Aparecida da Silva Pereira**, matrícula n.º 63.001, cargo de Professor – 20 Horas, sendo que o valor do provento integral será correspondente ao valor de **R\$ 3.064,54 (três mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, a partir de **14 de fevereiro de 2020**, conforme o Ato de Concessão n.º 247/2020 do Processo Administrativo n.º 057/2020 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**14/02/2020**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Coordenação/Assessoria II - Controle de Patrimônio Público Externo
Coordenação/Assessoria II - Controle de Patrimônio Público Interno
Coordenação/Assessoria II - Controle de Patrimônio Imóveis
Divisão de Prestação de Contas
Coordenação/Assessoria I - Prestação de Contas
Divisão de Tecnologia da Informação
Coordenação/Assessoria II - Manutenção de Hardware
Coordenação/Assessoria I - Manutenção de Redes
Coordenação/Assessoria I - Desenvolvimento de Sistemas
Coordenação/Assessoria I - Infraestrutura e Redes
Coordenação/Assessoria II - Manutenção de Sistemas

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5130/2020.
De 19 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Declara de utilidade pública área de terras localizada no Município de Fazenda Rio Grande, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n.º 35.251/2019:

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956:

I - Área 01 – 7.476,21m²: **Proprietário:** Luiz Nichele, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de Terreno nº 05, oriundo da Planta de divisão organizada entre herdeiros de Rosa Nichele, com área total de 110.042,00 m², com área de DESAPROPRIAÇÃO de 7.476,21m² e Perímetro de 357,48, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, deste Município e Comarca, constante da matrícula nº 54.819, do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande:

Descrição:

Terreno urbano sem benfeitorias localizado no bairro Nações com área de 7.476,21 metros quadrados com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0PP=E13**, de coordenadas **N 7159777.218 m e E 670296.124 m**, situado a 35,40 metros da esquina com a Rua Flamingos e a 12,21 metros do eixo da Avenida Portugal; deste, segue confrontando com parte do lote 1, lote 2 ao 9 e parte do lote 10 da quadra 3 do loteamento Jd. dos Pinheirais; com os seguintes azimutes e distâncias: **60°08'15" e 105.10 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7159829.550 m e E 670387.269 m**; deste, segue confrontando com lote 5 de Matrícula 54.819 desta comarca; com os seguintes azimutes e distâncias: **150°08'15" e 91.33 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7159750.344 m e E 670432.746 m**; deste, segue confrontando com lote 5 de Matrícula 54.819 desta

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

comarca; com os seguintes azimutes e distâncias: 240°08'15" e 58,36 m até o vértice P3, de coordenadas N 7159721.286 m e E 670382.137 m; deste, segue confrontando com Avenida Portugal; com os seguintes azimutes e distâncias: 311°53'15" e 5,24 m até o vértice P4=E11, de coordenadas N 7159724.785 m e E 670378.235 m; deste, segue confrontando com Avenida Portugal; com os seguintes azimutes e distâncias: 301°31'15" e 59,90 m até o vértice P5=E12, de coordenadas N 7159756.101 m e E 670327.174 m; deste, segue confrontando com Avenida Portugal; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°13'15" e 37,55 m até o vértice OPP=E13, de coordenadas N 7159777.218 m e E 670296.124 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa UFPR monitorado pelo RBMC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sob código 93.970, de Curitiba, com coordenadas N 7.184.223,309 m e E 677.878,516 m, Meridiano Central 51o WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste Decreto para os fins indicados.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º Eventuais ônus decorrente dos efeitos deste decreto referente à área a que se refere o artigo 1º, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5131/2020.
De 19 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Declara de utilidade pública área de terras localizada no Município de Fazenda Rio Grande, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 44.386/2019:

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956:

I - Área 01 – 900,00m²: Proprietário: Luiz Mika, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte de terreno rural de campo designado Gleba "2", com área de 121.968,00 m², oriundo da subdivisão do Lote nº 39 da Gleba B, com área de DESAPROPRIAÇÃO de 900,00m² e Perímetro de 120,00, sem benfeitorias, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, deste Município e Comarca, constante da matrícula nº 5.373, do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de propriedade atribuída a Luiz Mika ou a quem de direito pertencer.

Descrição:

Lote de terras Gleba "2", oriundo da subdivisão do lote nº39 "B" do lugar chamado "Parque Verde", no município de Fazenda Rio Grande – PR.

Inicia-se a descrição no vértice M01, de coordenadas N 7.159.440,976 m e E 665.858,028 m, situado na divisa com o lote de terreno rural gleba "2", deste segue confrontando com o mesmo, com azimute 250°32'34" e 30,00m até o vértice M02, de coordenadas N 7.159.402,696 m e E 665.839,734 m, situado na divisa com o lote de terreno rural gleba "2", deste segue confrontando com o mesmo lote, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°32'34" e 30,00 m até o vértice M03, de coordenadas N 7.159.430,983 m e E 665.829,741 m, situado na divisa do lote de terreno rural, deste segue confrontando com o mesmo lote, tendo os seguintes

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

azimutes e distâncias: 70°32'34" e 30,00 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.159.440,976 m e E 665.858,028 m, situado na divisa com o lote de terreno rural gleba "2", o qual segue confrontando com o mesmo, com azimute de 160°32'34" e 30,00 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 900,00 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Base de Monitoramento Contínuo da UFPR Curitiba – PR(Fonte IBGE) , e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à estação elevatória de esgoto.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto para os fins indicados.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º Eventuais ônus decorrente dos efeitos deste decreto referente à área a que se refere o artigo 1º, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5132/2020.
De 19 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Declara de utilidade pública área de terras localizada no Município de Fazenda Rio Grande, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 35.249/2019:

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956:

I - Área 01 – 5.544,73m²: Proprietário: Associação Cultural Esportiva e Beneficente Glória Parque Verde, ou a quem de direito pertencer.

Imóvel: Uma parte de terreno rural de campo, com área de 46.063,00 m² da gleba B, constante da matrícula nº 7.230, do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande uma área de desapropriação de 5.544,73m² - **Perímetro de 498,95 metros**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Terreno urbano sem benfeitorias localizado no bairro Estados com área de 5.544,73 metros quadrados com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice OPP, de coordenadas N 7.159.178,873 m e E 667.506,505 m, situado a 147,24 metros da esquina com a Travessa Piên e a 2,99 metros do eixo da Avenida Mato Grosso; deste, segue confrontando com Avenida Mato Grosso; com os seguintes azimutes e distâncias: 170°13'49" e 50,00 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.159.129,598 m e E 667.514,989 m; deste, segue confrontando com área destinado a escola; com os seguintes azimutes e distâncias: 262°43'49" e 50,00 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.159.123,271 m e E 667.465,391 m; deste, segue confrontando com área de matrícula 7.230 desta comarca; com os seguintes azimutes e distâncias: 262°43'49" e 60,00 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.159.115,679 m e E 667.405,873 m; deste, segue confrontando com área de matrícula 7.230 desta comarca; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°56'47" e 50,13 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.159.164,700 m e E 667.395,405 m; deste, segue

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

confrontando com lote 2C de matrícula 28.093 desta comarca; com os seguintes azimutes e distâncias: 82°43'49" e 112,00 m até o vértice OPP, de coordenadas N 7.159.178,873 m e E 667.506,505 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa UFPR monitorado pelo RBMC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sob código 93.970, de Curitiba, com coordenadas N 7.184.223,309 m e E 677.878,516 m, Meridiano Central 51o WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Memorial Descritivo elaborado pelo Téc em Agrimensura Guilherme Tanferi – CFT BR17011192888 – TRT BR 20190229340)

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – Implantação do Reservatório de Água Tratada – RAP TIETE.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto para os fins indicados.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º Eventuais ônus decorrente dos efeitos deste decreto referente à área a que se refere o artigo 1º, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5133/2020.
De 20 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre a designação de membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 7933/2020:

Considerando, ainda, o teor das Resoluções n. 002/2019 e 001/2020, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir de 13 de fevereiro de 2020, os membros conselheiros abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande:

§ 1º Representantes Governamentais:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Maria Ferreira Garcia, RG n. 1.518.443-4;
b) Suplente: Simone Cristina da Silva Oliveira, RG n. 5.499.565-2.

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Rute Benhuka, RG n. 3.876.943-0;
b) Suplente: Marcilene de Paula, RG n. 6.367.389-7.

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Sirlei de Castro Taraczuk, RG n. 5.666.630-3;
b) Suplente: Sonia Regina Benato, RG n. 9.542.280-2.

III - Representante da Secretaria Municipal da Mulher:

a) Titular: Valéria Maria Silva de Mello, RG n. 06.306.990-0;
b) Suplente: Bruna Gabriela Alves, RG n. 10.565.960-1.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Representantes Não Governamentais:

I - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

a) Titular: Anete Maria Benatto Barbosa, RG n. 3.628.706-3;
b) Suplente: Valquiria Benachio da Costa Moreira, RG n. 6.298.112-1.

II - Federação da Mulher do Paraná:

c) Titular: Maria José de Andrade, RG n. 3.800.035-7;
b) Suplente: Josiane Ferreira de Liz, RG n. 6.559.254-1.

III - APP Sindicato – Núcleo Sindical Metrosul:

a) Titular: Patrícia Cardoso Pelim, RG n. 6.420.807-1;
b) Suplente: Ana Lúcia Leal, RG n. 4.380.832-0.

IV – Associação dos Moradores União Municipal por Moradia Popular:

a) Titular: Marcia Regina Soares, RG n. 8.473.419-5;
b) Suplente: Laurita Maria dos Santos, RG n. 1.774.520-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro do 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 5134/2020.
De 19 de fevereiro de 2020.

SÚMULA: "Convoca a III Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Fazenda Rio Grande – PR, e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 7935/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Fazenda Rio Grande, com objetivo de fortalecer a política para mulheres, avaliando, deliberando e propondo diretrizes gerais, a ser realizada no dia 28 de abril de 2020, das 8h00min as 17h00min, nas dependências do Teatro Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A III Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Fazenda Rio Grande terá como tema: "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II - O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de estrutura, Interações, Instrumentos de Gestão, Recursos, Política Nacional de Formação, Estratégias de Institucionalização, Regulamentação e Implantação do Sistema;

III - Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços, Desafios e Enfrentamento às Violências, Saúde Integral, Trabalho, Autonomia Econômica, Participação nos Espaços de Poder e Decisão, Educação para Igualdade e Diversidade.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Fazenda Rio Grande será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com apoio e assessoria técnica da Secretaria Municipal da Mulher.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Ato específico definirá diretrizes gerais e o funcionamento da III Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Fazenda Rio Grande, tais como: comissão organizadora, cronograma, regimento interno e outras orientações necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5136/2020.
De 20 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Fixa Cronograma de desembolso das despesas e metas bimestrais de arrecadação, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado o cronograma de desembolso das despesas e metas bimestrais de arrecadação, conforme dispõe a Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5135/2020.
De 20 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n.º 9415/2020:

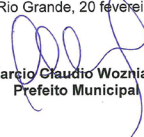
DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV junto a Secretaria Municipal de Governo: **Jhonatan Mariano Gomes**, RG n.º 7.404.799-8 SESP/PR e CPF/MF n.º 037.349.509-96, a partir de 02 de março de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá exercer as funções de assessorar diretamente o secretário municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação, em especial na FAZTRANS; Assessorar e coordenar relatos de possíveis problemas na sinalização viária, a fim de resolver com brevidade, evitando demais transtornos no trânsito; Assessorar na execução de manutenção e sinalização viária designando pela chefia imediata; Realizar a manutenção e organização de materiais de trabalho; Solicitar sempre que necessário a compra de materiais afetos a suas atribuições; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela imediata ou superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada nos artigos anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado - Exercício 2020 (L.R.F., Art 13)
Lei Municipal nº 1.337/19 de 16/12/2019 e Decreto 5136/2020

Fontes de Receitas	em %						Total
	Previsão 1º Bimestre	Previsão Bimestre	2º Bimestre	Previsão 3º Bimestre	Previsão Bimestre	4º Bimestre	Previsão 5º Bimestre
Tributária	14.182.434,95	17.427.859,11	9.729.411,11	9.386.343,02	8.775.581,81	9.111.888,54	68.613.618,55
Contribuições	4.516.362,92	4.516.362,92	4.516.362,92	4.516.362,92	4.516.362,92	4.516.362,92	27.098.177,50
Patrimonial	1.810.337,50	1.810.337,50	1.810.337,50	1.810.337,50	1.810.337,50	1.810.337,50	10.862.025,00
Serviços	187.425,00	187.425,00	187.425,00	187.425,00	187.425,00	187.425,00	1.124.560,00
Transferências Correntes	26.747.895,81	26.669.594,00	25.761.293,09	24.712.048,94	25.291.482,28	27.421.291,31	156.603.605,43
Outras Receitas Correntes	902.145,00	902.145,00	902.145,00	902.145,00	902.145,00	902.145,00	5.412.870,00
Operação de Crédito	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	29.000.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
Transferência de Capital	451.000,00	451.000,00	451.000,00	451.000,00	451.000,00	455.250,00	2.710.250,00
Total	53.799.601,18	56.966.723,54	48.359.974,62	46.967.662,37	46.935.434,51	48.405.700,25	301.435.096,48

Cronograma Bimestral de Desembolso Financeiro do Exercício 2020 (L.R.F., Art 8)
Lei Municipal nº 1.337/19 de 16/12/2019 e Decreto 5136/2020

Natureza da Despesa	em %						Total
	Previsão 1º Bimestre	Previsão Bimestre	2º Bimestre	Previsão 3º Bimestre	Previsão Bimestre	4º Bimestre	Previsão 5º Bimestre
Pessoal e Encargos Sociais	22.590.290,44	22.590.290,44	22.590.290,44	22.590.290,44	22.590.290,44	22.590.302,04	135.541.754,24
Juros e Encargos da Dívida	440.579,46	440.579,46	440.579,46	440.579,46	440.579,46	440.580,25	2.643.477,55
Custeio	14.413.532,34	14.413.532,34	14.413.532,34	14.413.532,34	14.413.532,34	14.413.566,82	86.481.228,52
Amortização da dívida	838.722,66	838.722,66	838.722,66	838.722,66	838.722,66	838.723,63	5.032.336,93
Investimentos	7.455.614,86	7.455.614,86	7.455.614,86	7.455.614,86	7.455.614,86	7.455.619,94	44.733.694,24
Reserva de Contingência	4.500.434,16	4.500.434,16	4.500.434,16	4.500.434,16	4.500.434,16	4.500.434,20	27.002.605,00
Total	50.239.173,92	50.239.173,92	50.239.173,92	50.239.173,92	50.239.173,92	50.239.226,88	301.435.096,48


Giovanni F. Pego
CRC / PR 046819/O-3


Rosângela dos Santos
Controlador Interno


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5137/2020.
De 20 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Autoriza a forma de pagamento dos tributos municipais e de outras receitas administradas pela Secretaria Municipal de Administração, através de cartões de crédito ou débito, na forma que indica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do Município de Fazenda Rio Grande, por meio de cartão de crédito e débito, inscritas ou não em dívida ativa, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins desde Decreto, considera-se:

I - Emissor do cartão: instituição de pagamento responsável pela emissão do cartão de crédito e débito com seus respectivos limites de uso;

II - Adquirente: empresa autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para ratear transações financeiras de débito e crédito;

III - Subadquirente: empresa credenciada pela adquirente, para fazer captura de transação financeira de débito e crédito;

IV - Facilitador: empresa credenciada pela adquirente ou subadquirente para captura de transação financeira de débitos e créditos;

V - Arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que a disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

VI - Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

VII - Estabelecimento arrecadador: instituição bancária contratada pelo Município de Fazenda Rio Grande para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas;

VIII - Contribuinte: pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com o fato gerador do tributo e das receitas de que se trata este Decreto e se apresenta junto à empresa credenciada a fim de obter o pagamento de débito tributário ou de outras receitas municipais, inscritos ou não na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração firmará, sem ônus para si, contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de que se trata este Decreto.

Parágrafo único. O credenciamento, de natureza jurídica precária, não implica compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

Art. 4º. A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito nas seguintes plataformas:

I - Balcão ou Toten (presencial);

II - Website na internet; ou

III - Aplicativo - APP para Smartphone.

§ 1º A solução de que trata o *caput* deverá estar integrada aos sistemas de arrecadação da Divisão de Arrecadação vinculada à Secretaria Municipal de Administração para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos.

§ 2º A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração poderá ceder espaço em suas instalações na Divisão de Arrecadação para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa credenciada.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS PÚBLICAS

Art. 5º. As empresas de que trata o artigo 3º, deste Decreto, devem ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

Art. 6º. Na integração de sistemas prevista no parágrafo 1º do artigo 4º, deste Decreto, a comunicação entre aplicações da empresa credenciada e da Divisão de Arrecadação será de forma *online*, sem intervenção manual, e através de webservice.

Parágrafo único. É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no *caput* fora do escopo do arranjo de pagamento.

Art. 7º. As empresas credenciadas devem apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 8º. O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora e a respectiva prestação de contas.

§ 1º Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a empresa credenciada deverá:

I - Proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário;

II - Prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pela Divisão de Arrecadação – Secretaria de Administração;

III - Fornecer ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

pagamento, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 12 do Decreto nº 15.438, de 22 de dezembro de 2004.

§ 2º A transmissão de arquivos digitais de arrecadação deverá ser realizada através de uma Rede de Valor Agregado ou Value-Added Network (VAN) do mercado, sendo que:

I - Todo o tráfego de arquivos enviados e recebidos entre a empresa credenciada e a Divisão de Arrecadação deverá ocorrer de forma segura, com a transferência sendo realizada mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

II - Os produtos e serviços da VAN deverão incluir a prestação de serviços de gestão do tráfego de arquivos de arrecadação, consistindo na prestação de serviços de recepção, validação, transmissão, tradução, renomeação, controles e alertas referente aos arquivos trafegados entre a empresa credenciada e a Divisão de Arrecadação;

III - Os custos provenientes da transmissão de dados via VAN ficarão a cargo da empresa credenciada.

§ 3º É vedado, por parte da empresa credenciada, o estorno do pagamento de que trata o inciso I, do parágrafo 1º deste artigo, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil-financeiro antes do recolhimento da receita arrecadada.

§ 4º A Secretaria de Administração conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Finanças procederá à restituição do indébito mediante processo administrativo;

§ 5º Eventual repasse a maior poderá ser compensado em período subsequente, desde que autorizado pela Secretaria de Administração conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Finanças;

§ 6º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

Art. 9º. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 10º. A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 10



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO III **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 11. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar o pedido de credenciamento, conforme anexo único, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato ou estatuto social e/ou regimento e suas alterações devidamente registrados;

II - Declaração do agente arrecadador com quem possui vínculo ou balanço patrimonial vigente que comprove a integralização de capital social maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

IV - Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa, se for o caso;

V - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI - Cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - Prova de regularidade fiscal referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Fazenda Rio Grande;

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

XI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XII - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviços, similares em características técnicas, objeto deste credenciamento;

XIV - Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (BACEN), podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;

XV - Comprovação de ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;

XVI - Certificação PCI FULL AOC válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS-Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos;

XVII - Declaração de estabelecimento arrecadador informando:

a) que a empresa credenciada possui contrato de correspondente bancário firmado ou outro vínculo jurídico equivalente;

b) que o estabelecimento arrecadador efetuará os repasses financeiros à conta de arrecadação, conforme Contratos de Arrecadação em vigor, quando do recebimento de receitas municipais através da empresa credenciada, nos termos do artigo 3º;

c) que a empresa credenciada está habilitada a emitir e/ou disponibilizar a autenticação bancária ou comprovante de pagamento do estabelecimento arrecadador após a operação financeira de crédito ou débito.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste artigo.

§ 2º As empresas credenciadas deverão compatibilizar seus sistemas informatizados ao que for estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, especialmente no que se refere à:

I - Integração de sistemas, de modo que o contribuinte consiga acessar dentro da mesma solução tecnológica:

a) consulta de todos os seus débitos vencidos e vincendos;

b) seleção dos débitos a pagar;

c) efetivação da transação de pagamento por cartão de crédito ou débito;

d) emissão do recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a operadora; e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

e) emissão do comprovante da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador;

II - Disponibilização de serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito ou débito de forma parametrizada e em tempo real;

III - Utilização de aplicativo ou/e transmissão de arquivos, estes na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 8º, para informar acerca dos valores arrecadados, fazendo uso, inclusive, de certificação digital;

IV - Periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso III, se for o caso;

V - Implantação de rotina de agendamento eletrônico ou de débito automático de valores, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração;

VI - Possibilidade de estorno de transações financeiras devolvendo a situação de débito a pagar no sistema da Secretaria Municipal de Administração, aos débitos cujos pagamentos foram cancelados, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º.

§ 3º Formalizado o instrumento de que trata o artigo 3º, a empresa credenciada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias o projeto detalhado da solução para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de tributos e outras receitas municipais, inclusive com o cronograma de implantação.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

Art. 12. A empresa credenciada tem o dever de:

I - Conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto;

II - Manter o sigilo das informações obtidas da Secretaria Municipal de Administração e do contribuinte;

III - Na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o final do credenciamento;

V - Manter e preservar o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - Disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;

VII - Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

VIII - Devolver ao contribuinte o documento de arrecadação municipal devidamente autenticado ou emitir o correspondente comprovante de pagamento em nome do estabelecimento arrecadador;

IX - Prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração;

X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante;

XI - Informar ao contribuinte custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, os valores de parcela aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento;

XII - Emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento a que se refere o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III, e o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora, a ser entregue ao contribuinte no momento da autorização da transação pela operadora.

§ 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às sanções administrativas fixadas no ajuste e às previstas em lei ou regulamento.

§ 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

§ 3º Aceitas as condições do inciso XI do *caput*, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

§ 4º Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à SEFAZ, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 11



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O comprovante de pagamento a que se refere o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III, é essencial para comprovar o recolhimento.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13. A empresa credenciada fica passível das seguintes sanções:

I - Em decorrência da falta de recolhimento do débito junto à rede arrecadadora, no prazo estabelecido no inciso I do parágrafo 1º do artigo 8º deste Decreto, ao pagamento de multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor não recolhido, atualizado monetariamente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para esse fim, apurada desde a data prevista para o cumprimento da obrigação do recolhimento até a do efetivo repasse;

II - Em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas na execução das atividades de arrecadação, as sanções administrativas fixadas no ajuste e as previstas em lei ou regulamento;

III - Cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. As sanções referidas no inciso I do *caput* serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante notificação escrita à empresa credenciada infratora, que deverá proceder ao recolhimento do valor ali indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do seu recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento;

II - Judicial, nos termos da legislação processual.

§ 1º As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento serão de responsabilidade da empresa.

§ 2º A empresa desabilitada deve efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

Art. 15. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Município de Fazenda Rio Grande;

II - Comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos estabelecimentos arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

§ 1º Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

§ 2º Os estabelecimentos arrecadadores com os quais a empresa mantiver vínculo deverão suspender os acessos ao webservice referido no artigo 6º.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá prazo, forma e condições para a fiscalização e prestação de contas das atividades disciplinadas por este Decreto.

Parágrafo único. A empresa credenciada deverá fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica utilizada para realização de transações financeiras por meio de cartão de pagamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 018/2020.
De 17 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Designa os membros para comporem o Comitê Municipal de Mobilização e Controle da Dengue no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 7693/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para comporem o Comitê Municipal de Mobilização e Controle da Dengue no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande :

I - Gestão Secretaria Municipal De Saúde:

a) Titular: Irani Aparecida dos Santos; RG nº 3.575.024-0;
b) Suplente: Rozinete Maria Sarote; RG nº 5.580.211-4.

II - Estratégia de Saúde da Família:

a) Titular: Juliana dos Santos Martins; RG nº 6.961463-9;
b) Suplente: Marcilene de Paula; RG nº 6.367.389-7.

III - Vigilância Epidemiológica:

a) Titular: Alexsandra Aparecida Bispo; RG nº 8.593.682-4;
b) Suplente: Eliane Farias de Oliveira da Silva; RG nº 7.170.619-2.

IV - Conselho Municipal de Saúde:

a) Titular: Rute Benhuka; RG nº 3.876.943-0;
b) Suplente: Alberto Marsicano Junior; RG nº 10. 078. 499-8.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Luciano Pena de Oliveira; RG nº 00.107.272-1;
b) Suplente: Márcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski; RG nº 13.220.715-1.

VI - Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Luciana Aparecida Padilha; RG nº 6.983.297-03;
b) Suplente: Francielli Maria da Rocha; RG nº 9.043.451-9.

VII - Secretaria Municipal de Defesa Social:

a) Titular: Guilherme ZampronioBariviera; RG ° 10.969.859-8;
b) Suplente: Katia Cristina de Mello Alves; RG nº 9.039.204-2.

VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

a) Titular: Fabiano Pedrolli Neves; RG nº 9.274.299-7;
b) Suplente: Diógenes Moreira Menon; RG nº 8.721.586-5.

IX - Secretaria Municipal de Obras Públicas:

a) Titular: Josiane de Carvalho de Oliveira; RG nº 10.486120-2;
b) Suplente: Cleiton Moreira Hamm; RG nº 6.273.697-6.

X - Clube dos Desbravadores:

a) Titular: Priscila Castro; RG nº 9.221.204-1;
b) Suplente: Edilson Sanches do Lago; RG nº 14.442.952-4.

XI - Laboratório Rio Farma:

a) Titular: Vanessa Munaro Eucadri; RG nº 9.980.964-7;
b) Suplente: Fabíola Munaro de Almeida; RG nº 12.886.271-4.

Art. 2º. Ficam, ainda, designados os seguintes membros:

I - Membro Presidente: Nelceli Bento Garcia; RG nº 7.956.903-8;

II - Membro Vice-Presidente: Gilberto Aparecido Ambrósio; RG nº 8.866.127-3.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Mobilização e Controle da Dengue estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar e propor as medidas necessárias à implementação das ações de prevenção e controle da doença e mobilização imediata em casos de surto ou epidemia.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 12



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data constante no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

*Parte integrante da Portaria n. 018/2020.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/2020.
De 17 de fevereiro de 2020.

Súmula: "Estrutura a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle para o Enfrentamento do Vírus da Dengue, Chikungunya e do Vírus Zika, no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, designa seus membros, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 7693/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para comporem o Comitê Municipal de Mobilização e Controle da Dengue no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande :

I - Gestão Secretaria Municipal De Saúde:

- a) Titular: Irani Aparecida dos Santos; RG nº 3.575.024-0;
b) Suplente: Rozinete Maria Sarote; RG nº 5.580.211-4.

II - Estratégia de Saúde da Família:

- a) Titular: Juliana dos Santos Martins; RG nº 6.961463-9;
b) Suplente: Marcilene de Paula; RG nº 6.367.389-7.

III - Vigilância Epidemiológica:

- a) Titular: Alexandra Aparecida Bispo; RG nº 8.593.682-4;
b) Suplente: Graciele Batista; RG nº 9.495.213-1.

IV - Conselho Municipal de Saúde:

- a) Titular: Rute Benhuka; RG nº 3.876.943-0;
b) Suplente: Alberto Marsicano Junior; RG nº 10. 078. 499-8.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - Secretaria Municipal de Defesa Social:

- a) Titular: Guilherme Zampronio Bariviera; RG ° 10.969.859-8;
b) Suplente: Katia Cristina de Mello Alves; RG nº 9.039.204-2.

VI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- a) Titular: Fabiano Pedrolli Neves; RG nº 9.274.299-7;
b) Suplente: Diógenes Moreira Menon; RG nº 8.721.586-5.

VII - Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- a) Titular: Josiane de Carvalho de Oliveira; RG nº 10.486120-2;
b) Suplente: Cleiton Moreira Hamm; RG nº 6.273.697-6.

Art. 2º. Ficam, ainda, designados os seguintes membros:

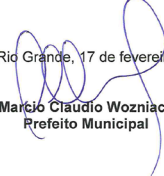
I - Membro Presidente: Nelceli Bento Garcia; RG nº 7.956.903-8;

II - Membro Vice-Presidente: Wanderley Antônio Martins; RG nº 1.249.441-6.

Art. 3º. A Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle para o Enfrentamento do Vírus da Dengue, Chikungunya e do Vírus Zika estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fortalecer e ampliar o fluxo de informações e facilitar a tomada de decisões no combate à dengue e prevenção de uma possível epidemia da doença no Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data constante no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 020/2020.
De 17 de fevereiro de 2020.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal como responsável pela prestação de informações junto ao Sistema de Adesão ao SIASG, conforme específica".

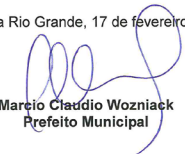
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal: **Carina Daniela Alves da Silva**, inscrita no RG n.º 8.104.964-5 e no CPF/MF n.º 048.096.329-03, como responsável pela prestação de informações junto ao Sistema de Adesão ao SIASG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 13



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria n.º 063/2020- SMA
De 20 de Fevereiro de 2020

Súmula: Interrompe a licença para acompanhamento saúde familiar concedida ao servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020/2019, de 09 de Setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º – Interromper a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, concedida por meio da portaria nº 036/2020, do servidor abaixo relacionado, solicitação realizada por meio do processo nº 4897/2020.

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE INTERRUÇÃO	SECRETARIA
4897/2020	350227	MIREDE BARBOSA KRAWCZYK	CIRURGIÁ DENTISTA	17/02/2020 (1 dia)	SMS

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnico de Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



PORTARIA Nº 064/2020 – SMA.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: Nomela Documentador escolar, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de DOCUMENTADOR ESCOLAR, Grupo Ocupacional Funcional, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de 20 de fevereiro do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JULIANA BARROS FARIA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	SME

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



PORTARIA Nº 065/2020 – SMA.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Súmula: Concede férias aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados nos Anexos I, II, III, IV, desta Portaria;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



ANEXO I - PORTARIA 065/2020 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
PROC 5264/2020	355886	ADRIANA DE CARVALHO	02/03/2020 A 20/03/2020	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	SMAS
PROC 5728/2020	356212	ANA CLAUDIA DALBEM MEDEIROS	30/03/2020 A 10/04/2020	ASSESSOR E COORDENADOR III	SMDS
PROC 7452/2020	351423	ANDRÉIA AP. BRANCO CORREA DA SILVA	02/03/2020 A 21/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMPF
PROC 5027/2020	103501	CARLA CRISTIANE PERES ANTONIO	16/03/2020 A 04/04/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMU
PROC 3719/2020	197101	CARLOS HENRIQUE SOARES NUNES	04/03/2020 A 02/04/2020	GUARDIÃO	SMMA
PROC 5789/2020	101201	CELSO SARE	02/03/2020 A 31/03/2020	SERVENTE	SMOP
PROC 5511/2020	349245	CLAUDIO M A ANDRADE	02/03/2020 A 31/03/2020	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
PROC 43106/2019	349430	CLOVIS PANIZZI	02/03/2020 A 26/03/2020	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	SMAS
PROC 428/2020	353862	CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKSKI	02/03/2020 A 12/03/2020	DOCUMENTADOR ESCOLAR	SMA
PROC 3714/2020	241501	DENISE DO ROCIO GREBOS	02/03/2020 A 21/04/2020	DIRETOR DE ÁREA – SMAS	SMAS
PROC 3714/2020	90001	DENISE DO ROCIO GREBOS	02/03/2020 A 10/04/2020	DIRETOR DE ÁREA – SMAS	SMAS
PROC 3074/2020	355813	DIOGO PEREIRA DA SILVA	02/03/2020 A 31/03/2020	ASSESSOR E COORDENADOR V	SMAS
PROC 5682/2020	350213	EDUARDO TADEU NARLOCH	02/03/2020 A 31/03/2020	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	SMA
PROC 5887/2020	355659	ELIAS JUNIOR FABRICIO DE OLIVEIRA	02/03/2020 A 15/03/2020	ASSESSOR E COORDENADOR III	SMT
PROC 5532/2020	355785	ELISEU FERREIRA DA SILVA	16/03/2020 A 30/03/2020	ASSESSOR E COORDENADOR V	SMU



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 14



ANEXO II - PORTARIA 065/2020 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
PROC 5511/2020	351684	EMERSON FRANCISCO A LIMA	02/03/2020 A 31/03/2020	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
PROC 5887/2020	355548	FABIANE PEREIRA BAROSSI	02/03/2020 A 16/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMT
PROC 8191/2020	351189	FLÁVIA VAZ ALELUIA	02/03/2020 A 06/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
PROC 3079/2020	356990	FRANCIELE CRISTINA WALTRICH	02/03/2020 A 31/03/2020	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	SMAS
PROC 3616/2020	349543	GIVANILDO FRANCISCO PEGO	02/03/2020 A 11/03/2020	CONTADOR	SMPF
PROC 4331/2020	350723	ISRAEL LUIZ ROSA	16/03/2020 A 31/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMAS
PROC 3608/2020	356748	JANIKELI ABLEVITZ VIEIRA	09/03/2020 A 07/04/2020	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	SMAS
PROC 5887/2020	355308	JAQUELINE GARCIA DE LIMA	16/03/2020 A 14/04/2020	ASSESSOR E COORDENADOR V	SMT
PROC 5511/2020	267901	JEFFERSON ARAQUEM PIRES	02/03/2020 A 31/03/2020	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
PROC 5508/2020	351006	JEUSIDE DIOLINDO MENDES	02/03/2020 A 31/03/2020	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMDS
PROC 5895/2020	349279	JOANICE DO RÓCIO RIBAS CORDEIRO PEREIRA	05/03/2020 A 03/04/2020	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMAS
PROC 46305/2019	351824	JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ	02/03/2020 A 06/03/2020	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PGM
PROC 5511/2020	355735	JOEL ALVES DE OLIVEIRA	02/03/2020 A 31/03/2020	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
PROC 5511/2020	238201	JOEL CARLOS BUBANZ	09/03/2020 A 23/03/2020	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
PROC 6081/2020	352103	JOSE GOMES BORGES	02/03/2020 A 31/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMAS



ANEXO IV - PORTARIA 065/2020 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
PROC 5583/2020	352469	PATRICIA DA SILVA COSTA	02/03/2020 A 31/03/2020	AGENTE DE TRÂNSITO	SMDS
PROC 5583/2020	350255	PAULO KASCZESZEN FILHO	02/03/2020 A 31/03/2020	AGENTE DE TRÂNSITO	SMDS
PROC 3079/2020	357047	RHANA PAULA DE ARAUJO RIBAS	02/03/2020 A 31/03/2020	PSICÓLOGO	SMAS
PROC 5119/2020	352462	ROMARIO ALMEIDA E SILVA	02/03/2020 A 31/03/2020	AGENTE DE TRÂNSITO	SMG
PROC 5788/2020	352577	RONALDO LANGNER	02/03/2020 A 31/03/2020	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SMOP
PROC 5663/2020	356962	ROSANE PAROLIN	02/03/2020 A 31/03/2020	DIRETOR DE ÁREA – SMA	SMA
PROC 5810/2020	192401	SANA OWEIDA	02/03/2020 A 31/03/2020	ASSESSOR E COORDENADOR II	SMMA
PROC 5899/2020	285201	SANDRA MARIA LARA DE JESUS	02/03/2020 A 31/03/2020	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMAS
PROC 5792/2020	353393	TAINA DIAS DOS SANTOS	02/03/2020 A 06/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMOP
PROC 5663/2020	356855	TATIANA SAYURI GOTO FUJIMOTO	02/03/2020 A 31/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
PROC 6213/2020	356995	THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES	23/03/2020 A 21/04/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
PROC 5899/2020	352266	VALDIRENE APARECIDA LEAL	04/03/2020 A 02/04/2020	EDUCADOR SOCIAL	SMAS
PROC 8191/2020	355541	VANESSA MADALENA DUARTE	02/03/2020 A 06/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
PROC 4491/2020	356694	WILLIAN REINAN DOMINGUES PEREIRA	02/03/2020 A 06/03/2020	ASSESSOR TÉCNICO V E COORDENADO V	SMG



ANEXO III - PORTARIA 065/2020 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
PROC 5926/2020	351295	JOYCE FERNANDA COMPRI	16/03/2020 A 20/03/2020	DIRETOR GERAL – SMDE	SMDE
PROC 5926/2020	356189	JUAREZ ANTONIO NICHELE	02/03/2020 A 16/03/2020	ASSESSOR E COORDENADOR III	SMA
PROC 3029/2020	29801	JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA	16/03/2020 A 20/03/2020	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SMA
PROC 5119/2020	350854	LEOMAR EDSON FRANCISCO	02/03/2020 A 31/03/2020	AGENTE DE TRÂNSITO	SMG
PROC 4859/2020	354205	LICÉIA AUERBACH FRANCO	16/03/2020 A 31/03/2020	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	SMAS
PROC 5583/2020	350115	MARAISA CRISTINA PERUZZO	06/03/2020 A 20/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMDS
PROC 5663/2020	37301	MARCELO DOS SANTOS BARBOSA	02/03/2020 A 31/03/2020	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SMA
PROC 5682/2020	351185	MARCELO MENDONÇA GASPAS	02/03/2020 A 31/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
PROC 4860/2020	249601	MARCOS FERNANDO DE LIMA	14/03/2020 A 12/04/2020	GUARDIÃO	SMAS
PROC 5534/2020	356776	MARCOS NAZARIO	02/03/2020 A 31/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
PROC 5511/2020	269201	MARIA NATALINA MALAQUIAS	02/03/2020 A 31/03/2020	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
PROC 4748/2020	350241	MARISTELA DA SILVA SZEREMETA	16/03/2020 A 28/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
PROC 4805/2020	44301	MARTHA DE PAULA	02/03/2020 A 31/03/2020	COZINHEIRO	SMT
PROC 3891/2020	198401	MIGUEL CARVALHO DE OLIVEIRA	02/03/2020 A 31/03/2020	GUARDIÃO	SMAS
PROC 4752/2020	353994	PAOLA KAMYLLÉ BUBANZ	09/03/2020 A 13/03/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMAS



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 003/2020
De 21 de Fevereiro de 2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 9466/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta), dias contados a partir da publicação do presente, de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO
Nº 9466/2019

Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro de 2020.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da CDP – Portaria 079/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 15



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 02/2020 De 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 2172/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Secretária, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI - Membro, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 079/2019, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 2172/2018, de 28 de junho de 2018, conforme determinação da Secretária Municipal de Saúde (fls. 04) para apurar fatos relativos à multa de trânsito 000300E020956496, referente ao veículo Renault Master Placa AWF6358, ocorrida em 15/08/2015 às 19h37min, conforme fls. 01 a 45 dos autos.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam o Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

Art. 128 São deveres do servidor: (...)

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

V - atender com presteza: (...)

c) - às requisições para a defesa da Fazenda Pública; (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

III - recusar fe a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)

XV - proceder de forma desidiosa; (...)

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência; (...)

E têm as consequências previstas no mesmo Estatuto:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único. - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Secretária – Matrícula 351.279

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 03/2020 De 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 8892/2020, da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Secretária, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI - Membro, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 079/2019, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 8892/2020, de 18 de fevereiro de 2020, conforme determinação do Secretário Municipal de Educação (fls. 03) para apurar a conduta do(a) servidor(a) A.M.A.F., matrícula 88.601, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, descrita pela Secretaria nas fls. 04 e 05 dos autos (trâmite físico).

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam o Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

Art. 128 São deveres do servidor: (...)

III - observar as normas legais e regulamentares; (...)

V - atender com presteza: (...)

a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; (...)

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

XV - proceder de forma desidiosa; (...)

E têm as consequências previstas no mesmo Estatuto:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único. - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Secretária – Matrícula 351.279

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 16



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 14/2020
De 17 de fevereiro de 2020

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Aplica-se, o constante na Portaria de autoria do Executivo nº 204 de 13 de dezembro de 2019:

Art. 1º Fica estabelecido os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2020 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme o contido na Portaria supracitada.

Dado e traçado em 17 de fevereiro de 2020 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos aprovados nos Concursos Públicos Nº 01/2018 e 01/2017, para o provimento das vagas abaixo relacionadas, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número: **47557/2019**:

- 01 (UMA) vaga para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM;
- 01 (UMA) vaga para o cargo de ENFERMEIRO;
- 01 (UMA) vaga para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;
- 02 (DUAS) vagas para o cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA;

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminado no Anexo I, **munido de RG e CPF, para orientações**.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.



FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Exames que deverão ser apresentados **no dia da perícia** pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina
- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

ESTÃO SENDO CONVOCADOS CANDIDATOS EM NÚMERO SUPERIOR ÀS VAGAS, RIGOROSAMENTE DENTRO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA OU DO NÃO ATENDIMENTO A ESTE EDITAL.

O preenchimento das vagas oferecidas, seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5020/2019

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2020.

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2020



FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DATA/HORÁRIO/LOCAL: Dia 05 de março de 2020, às 14h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Iguacu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros), CEP 83833-080 – tel. (41) 3608-7372.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
614199	LUCILENE REGINA DOS SANTOS LIMA	39

CARGO: ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
621466	ANTONIO CEZAR PAES PEREIRA CARRIEL	21

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
616491	LUCAS DA SILVA DOS PASSOS	51

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447859	CAROLINA BEGA FERREIRA	056
446635	GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO	057
447162	LUIS GUSTAVO FAVRETTO	058
447590	PAULO HENRIQUE SILVA MEIRA	059
448093	ALESSANDRA VIEIRA	060
447601	PATRICIA DE CAMPOS P RIBEIRO	061
446709	FERNANDO HENRIQUE CHONG	062
446121	LIVIA MAGDA GARRIDO AVELAR HOFFMANN	063
446842	KAROLINE SILVA DE ARAUJO	064
447055	WILLIAN TERUO NAKANISHI	065

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2020

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2020

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 004/2020 – CPCCR

De 17 de fevereiro de 2020

HOMOLOGA O EDITAL N.º 003/2020 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR
ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

Súmula: Homologa o Edital n.º 003/2020 de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologar o resultado do Edital nº 003/2020, dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º- Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar nº 142 de 28 de abril de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-010 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N.º 18/2020

PROTOCOLO: 8027/2020

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para aquisição de medicamento para uso na Maternidade, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39
VALOR: R\$ 446,25 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

AUTORIZAÇÃO: 19/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 18/2020, que tem como objeto a aquisição do medicamento para uso na Maternidade, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 00.656.468/0001-39, no valor total de R\$ 446,25 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), com base no Art. 24, Inciso. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 100/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 8027/2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2020

PROTOCOLO: 7976/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Inscrição de Servidores no curso "Contratação Direta sem Licitação - Teoria e Jurisprudência do TCU", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ: 08.942.423/0001-32

VALOR: R\$ 12.720,00 (Doze mil setecentos e vinte reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inc. II da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 20/02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020
PROTOCOLO 12149/2019
Processo Administrativo nº. 39/2020

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Instrumentais Odontológicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 02/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/03/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Fevereiro de 2020.

Eduardo Duarte Schelvaraski
Pregoeiro Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 – ID3370

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 05.916.640/000-60;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 011/2020;
PROTOCOLO: 37405/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 1.747.685,00 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020 – ID3372

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL;
CNPJ: 08.751.550/0001-54;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 013/2020;
PROTOCOLO: 37405/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 633.699,85 (Seiscentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 – ID3371

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO;
CNPJ: 29.010.255/0001-17;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 012/2020;
PROTOCOLO: 37405/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 56.803,60 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020 – ID3373

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA;
CNPJ: 13.675.465/0001-94;
OBJETO: "Aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eduardo Abílio Reolon, matrícula nº355615 ;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 14/2020;
PROTOCOLO: 4596/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019

Objeto: "Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de panificação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais";

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no DOE;

Data da Assinatura: 14/02/2020;

Protocolo: 30090/2019;

Processo Administrativo: 181/2019;

Detentor: ESTELA PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI - ME;

CNPJ: 13.150336/0001-82;

Inscrição Estadual nº: 90733840-17;

Endereço: Rua Antonio Gabardo Junior , nº 139, Bom Jesus – Campo Largo/PR, CEP: 83604-460;

Administrador: Maria Estela Borba;

CPF nº: 055.232.949-50;

Valor Total: R\$ 301.113,00 (Trezentos e um mil e cento e treze reais);

Detentor: TRIGO MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA;

CNPJ: 29.989.495/0001-05;

Inscrição Estadual nº: 90776040-54;

Endereço: Rua Padre Alberto Muller, nº 590-barracão 07, São José dos pinhais, CEP: 83035-070;

Administrador: Mohamad Nagib Majzoub;

CPF nº: 385.833.158-92;

Valor Total: R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais);

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE SORTEIO COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do sorteio do profissional que irá compor a Subcomissão Técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas em licitação que visará à contratação de serviços de publicidade e propaganda, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, em consonância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata.

Profissional Sorteado	Formação Profissional
Robinson Figueiredo Lima	Bacharel em Comunicação Social

Sorteio realizado para preenchimento da vaga disponibilizada devido desistência de profissional integrante da Subcomissão Técnica do ano de 2019.

Todos os documentos inerentes ao sorteio encontram-se fixados nos autos do processo com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitações.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro 2020.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 072/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSAN
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 20 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Minuta do Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSAN do município de Fazenda Rio Grande e de criação do Fundo Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional- FMSAN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

Eliane Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSAN
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 20 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução Nº 002 de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico Nº 239 de 29 de novembro de 2019: “Aprovar a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Leite das Crianças -PLC”.

Art. 2º - Aprovar a criação da Comissão Municipal do Programa do Leite das Crianças-PLC e Programa Armazém da Família que tem como objetivo avaliar e monitorar a execução dos Programas e elaborar, monitorar e executar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - Aprovar a composição da Comissão Municipal do Programa do Leite das Crianças-PLC e Programa Armazém da Família, à saber, são denominados membros desta Comissão todos os Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

Eliane Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSAN
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 20 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser executado em 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

Eliane Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
FAZENDA RIO GRANDE – PR

PLANO DE AÇÃO PARA EXECUÇÃO EM 2020												
Nº	Ações	Mês										
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
1	Capacitação para os Conselheiros sobre suas atribuições e sobre o Conselho			X								
2	Capacitação para os Conselheiros sobre a criação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional			X								
3	Monitoramento das propostas da Conferência Municipal realizada em 2019											
4	Criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional											
5	Divulgação e sobre as atividades do COMSAN e Programas e Projetos relacionados à temática											
6	Visitas às Unidades de Produção de Agricultura Familiar, Hortas Comunitárias e Associações que desenvolvam ações à temática											
7	Monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional											
8	Ações de Conscientização Dia Mundial da Amamentação (parceria com a Secretaria Municipal de Saúde)								X			
9	Ações de Conscientização: Dia Mundial da Alimentação										16	

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e §10, do art. 2º da Instrução Normativa nº 149/2019 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre de 2019.

Local: Plenário do Legislativo Municipal
Data: 21/02/2020
Horário: 10:00hs

Fazenda Rio Grande, 28 de janeiro de 2020.

Givanildo Francisco Pego
Contador

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 22 Pg. 006
Data: de 31 a -
jan de 2020

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 036 Pg. 006
Data: de 17 a -
fev de 2020

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RP NÃO PROCESSADOS													R\$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	914.314,90	4.616.136,83	4.924.456,10	-	605.995,63	1.391.077,48	15.546.402,65	11.224.002,86	11.116.308,49	2.970.699,00	2.850.472,64	3.456.468,27	
EXECUTIVO	914.314,90	4.616.136,83	4.924.456,10	0,00	605.995,63	1.391.077,48	15.546.402,65	11.224.002,86	11.116.308,49	2.970.699,00	2.850.472,64	3.456.468,27	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	914.314,90	4.616.136,83	4.924.456,10	0,00	605.995,63	1.391.077,48	15.546.402,65	11.224.002,86	11.116.308,49	2.970.699,00	2.850.472,64	3.456.468,27	
FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.511,00	4.033,00	4.033,00	0,00	478,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.958,51	98.198,62	98.198,62	0,00	12.958,51	32.118,84	663.323,81	454.399,49	451.696,06	195.017,97	48.728,62	61.687,13	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	393.176,45	1.094.502,83	1.184.692,33	0,00	302.966,95	850.732,63	2.728.621,43	1.890.682,76	1.880.804,88	581.712,37	1.116.836,81	1.419.823,76	
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	1.568,08	1.568,08	0,00	0,00	0,00	120.223,61	112.026,36	112.026,36	0,00	8.197,25	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	414.728,99	962.493,97	1.181.264,12	0,00	195.958,84	221.904,41	3.428.906,48	2.874.084,27	2.844.251,13	511.837,83	294.721,93	490.680,77	
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	17.436,55	3.374,28	3.624,65	0,00	17.186,18	16.748,47	444.999,66	303.182,45	303.182,45	156.878,94	1.686,74	18.872,92	
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0,00	14.675,00	14.675,00	0,00	0,00	0,00	30.769,80	25.713,00	25.713,00	0,00	5.056,80	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.558,94	78.404,92	78.404,92	22.564,18	23.589,84	23.589,84	
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E AD.	0,00	9.529,44	9.529,44	0,00	0,00	0,00	45.795,80	27.957,64	27.957,64	17.838,16	0,00	0,00	
FUNREBOM	0,00	304,64	56,58	0,00	248,06	2.890,17	196.752,80	41.286,88	41.286,88	62.616,57	95.739,52	95.987,58	
GABINETE DO PREFEITO	0,00	14.119,06	14.119,06	0,00	0,00	3.195,85	42.649,19	38.610,69	32.556,66	7.234,35	6.054,03	6.054,03	
GERENCIA MUNICIPAL SETORIAL	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS	31.223,77	0,00	0,00	0,00	31.223,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.223,77	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	3.608,02	3.608,02	0,00	0,00	0,00	5.264,35	42,59	42,59	5.221,76	0,00	0,00	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.986,86	9.600,53	8.961,53	34.386,33	639,00	639,00	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.093,21	0,00	0,00	0,00	1.093,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093,21	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	365,27	0,00	0,00	365,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,27	
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL TRABALHO E HABI	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	0,00	2.780,91	2.780,91	0,00	0,00	0,00	34.086,54	32.233,36	32.233,36	1.853,18	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	131,65	514.905,12	513.695,28	0,00	1.141,49	64.115,38	651.831,31	559.459,66	553.727,12	156.487,03	5.732,54	6.874,03	
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCI	0,00	45.520,29	45.520,29	0,00	0,00	0,00	10.929,82	3.585,35	3.585,35	7.344,47	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMC	0,00	86.896,25	86.896,25	0,00	0,00	0,00	72.255,90	45.652,99	45.652,99	18.985,55	7.617,36	7.617,36	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	1.570,75	47.472,83	47.472,83	0,00	1.570,75	23.715,65	177.868,64	119.834,37	112.076,74	81.749,92	7.757,63	9.328,38	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	14.867,56	14.867,56	0,00	0,00	0,00	226.510,29	184.256,10	184.256,10	42.254,19	-0,00	-0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	803.344,13	803.344,13	0,00	0,00	0,00	2.655.373,57	2.200.846,53	2.200.412,28	452.898,83	2.062,46	2.062,46	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTUR/	25.006,44	0,00	0,00	0,00	25.006,44	1.586,14	0,00	1.394,21	1.394,21	191,93	0,00	25.006,44	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E J	0,00	23.444,06	23.444,06	0,00	0,00	0,00	101.989,77	40.960,44	36.777,03	61.029,33	4.183,41	4.183,41	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	5.000,00	20.049,28	20.049,28	0,00	5.000,00	228,10	72.912,61	49.690,67	49.690,67	23.450,04	0,00	5.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.504,12	6.980,00	6.980,00	1.524,12	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	41,14	377.907,17	377.948,31	0,00	0,00	16.568,60	465.781,56	422.051,11	422.051,11	60.299,05	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	5.767,44	212.620,52	213.311,80	0,00	5.076,16	99.339,48	1.945.417,39	788.854,46	754.934,74	208.585,21	1.081.236,92	1.086.313,08	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FI	0,00	11.056,72	11.056,72	0,00	0,00	0,00	18.043,53	8.529,66	8.529,66	9.513,87	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	97.375,89	97.375,89	0,00	0,00	15.434,40	65.473,89	46.210,54	46.210,54	26.879,57	7.818,18	7.818,18	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	0,00	112.691,24	112.691,24	0,00	0,00	31.499,35	1.036.451,36	786.851,08	780.291,74	141.591,32	146.067,65	146.067,65	
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	0,00	42.465,65	42.465,65	0,00	0,00	11.000,01	122.608,62	66.587,75	66.587,75	67.020,89	0,00	0,00	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE													R\$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II):	914.314,90	4.616.136,83	4.924.456,10	0,00	605.995,63	1.391.077,48	15.546.402,65	11.224.002,86	11.116.308,49	2.970.699,00	2.850.472,64	3.456.468,27	
FONTE:													
FAZENDA RIO GRANDE, 20/02/2020													
Claudemir Jose de Andrade SM Administração - Decreto 4977/2019						Rosângela Dos Santos Salata Controle Interno							

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2019 A 12/2019

RGF – ANEXO 7 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	132.021.536,09	53,26%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	133.856.377,73	54%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	127.163.558,84	51,3%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	19.677.659,23	7,9
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	297.458.617,18	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	54.534.079,82	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	39.661.148,96	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	17.351.752,67	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO
Valor Total	24.851.628,61	0



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

R\$ 1,00							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	227.767.963,66	286.596.053,92	50.825.239,22	17,73	252.317.194,21	88,04	34.278.859,71
RECEITAS CORRENTES	213.055.963,66	267.166.894,49	49.366.879,24	18,48	247.813.621,34	92,76	19.353.273,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	62.266.624,40	73.411.622,97	13.133.735,59	17,89	77.939.700,84	108,17	-4.528.077,87
IMPOSTOS	45.937.500,00	56.201.943,99	10.203.134,84	18,15	62.725.264,86	111,61	-6.523.320,87
TAXAS	14.312.486,50	14.970.160,46	2.625.547,91	17,54	13.793.120,88	92,14	1.177.039,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.016.637,90	2.239.518,52	305.052,84	13,62	1.421.315,10	63,47	818.203,42
CONTRIBUIÇÕES	3.990.000,00	6.002.468,26	2.858.907,41	47,63	7.307.739,53	121,75	-1.305.271,27
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.990.000,00	6.002.468,26	2.858.907,41	47,63	7.307.739,53	121,75	-1.305.271,27
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	65.475,77	393.714,62	601,31	927.533,75	1.416,61	-862.057,98
VALORES MOBILIÁRIOS	50.000,00	65.475,77	393.714,62	601,31	927.533,75	1.416,61	-862.057,98
RECEITA DE SERVIÇOS	1.071.000,00	1.071.000,00	104.670,12	9,77	387.122,80	36,15	683.877,40
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	63.000,00	63.000,00	2.393,63	3,80	2.788,25	4,43	60.211,75
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	1.008.000,00	1.008.000,00	102.276,49	10,15	384.334,35	38,13	623.665,65
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	142.837.039,26	181.600.165,08	31.510.921,76	17,35	156.131.387,57	85,98	25.468.777,51
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	61.171.680,06	81.150.408,43	16.463.235,48	20,29	64.804.041,50	79,86	16.346.366,93
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	28.604.500,00	38.880.304,80	5.325.000,09	13,70	34.551.407,17	88,87	4.328.897,63
TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	380.000,00	500.000,00	100.363,92	20,07	546.631,21	109,33	-46.631,21
TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	52.680.859,20	61.069.451,85	9.622.322,27	15,76	56.229.307,69	92,07	4.840.144,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.841.300,00	5.016.162,41	1.364.929,74	27,21	5.120.137,05	102,07	-103.974,64
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.121.000,00	4.240.129,94	1.045.547,47	24,66	4.157.563,05	98,05	82.566,89
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.050,00	11.050,00	214.591,32	1.942,00	663.890,82	6.008,06	-652.840,82
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	719.250,00	764.962,47	104.790,95	13,70	298.683,18	39,04	466.299,29
RECEITAS DE CAPITAL	14.712.000,00	19.429.159,43	1.458.359,98	7,51	4.503.572,87	23,18	14.925.586,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	10.000.000,00	1.121.382,43	11,21	1.140.681,15	11,41	8.859.318,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	10.000.000,00	10.000.000,00	1.121.382,43	11,21	1.140.681,15	11,41	8.859.318,85
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.702.000,00	9.419.159,43	336.977,55	3,58	3.362.891,72	35,70	6.056.267,71
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.397.000,00	7.114.159,43	336.977,55	4,74	1.176.592,88	16,54	5.937.566,55
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	305.000,00	2.305.000,00	0,00	0,00	2.186.298,84	94,85	118.701,16
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	227.767.963,66	286.596.053,92	50.825.239,22	17,73	252.317.194,21	88,04	34.278.859,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	227.767.963,66	286.596.053,92	50.825.239,22	17,73	252.317.194,21	88,04	34.278.859,71
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	227.767.963,66	286.596.053,92	50.825.239,22	17,73	252.317.194,21	88,04	34.278.859,71
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.167.504,78	—	—	9.167.504,78	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	9.167.504,78	—	—	9.167.504,78	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS*
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	207.181.942,28	272.838.839,64	39.394.552,28	228.541.134,65	44.295.704,99	46.604.258,25	212.136.183,41	60.700.656,23	207.145.974,31	16.404.951,24
DESPESAS CORRENTES	179.603.995,42	236.205.485,92	32.981.362,30	205.576.053,66	30.629.432,36	43.522.852,11	198.245.520,78	37.959.965,14	193.624.373,08	7.330.532,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	102.078.771,05	131.428.337,35	23.586.008,35	121.064.942,01	10.363.395,34	23.586.008,35	121.064.942,01	10.363.395,34	121.064.942,01	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.366.911,08	1.711.911,08	166.658,32	1.216.642,84	495.268,24	166.658,32	1.216.642,84	495.268,24	1.216.642,84	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.168.313,29	103.065.237,49	9.228.695,63	83.294.468,71	19.770.768,78	19.770.185,44	75.963.935,93	27.101.301,56	71.342.788,23	7.330.532,78
DESPESAS DE CAPITAL	27.327.946,86	36.381.353,72	6.413.189,98	22.965.081,09	13.416.272,63	3.081.406,14	13.890.662,63	22.490.691,09	13.521.601,23	9.074.418,46
INVESTIMENTOS	22.077.173,47	30.461.638,82	5.541.211,99	17.178.402,01	13.263.236,81	2.209.428,15	8.103.983,55	22.357.655,27	7.734.922,15	9.074.418,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	5.250.773,39	5.919.714,90	871.977,99	5.786.679,08	133.035,82	871.977,99	5.786.679,08	133.035,82	5.786.679,08	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.932.233,63	14.272.931,21	1.861.488,31	12.038.080,67	2.234.850,54	1.861.488,31	12.038.080,67	2.234.850,54	12.038.080,67	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	219.114.175,81	287.109.770,85	41.256.040,59	240.579.215,32	46.530.555,53	48.465.746,56	224.174.264,08	62.935.506,77	219.184.054,98	16.404.951,24

Continua 2/4



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 24

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	219.114.175,81	287.109.770,85	41.256.040,59	240.579.215,32	46.530.555,53	48.465.746,56	224.174.264,08	62.935.506,77	219.184.054,98	16.404.951,24
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	11.737.978,89	—	—	28.142.930,13	—	33.133.139,23	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	219.114.175,81	287.109.770,85	41.256.040,59	252.317.194,21	—	48.465.746,56	252.317.194,21	—	252.317.194,21	16.404.951,24
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.932.233,53	14.272.931,21	1.861.488,31	12.038.080,67	2.234.850,54	1.861.488,31	12.038.080,67	2.234.850,54	12.038.080,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.932.233,53	14.272.931,21	1.861.488,31	12.038.080,67	2.234.850,54	1.861.488,31	12.038.080,67	2.234.850,54	12.038.080,67	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.932.233,53	14.272.931,21	1.861.488,31	12.038.080,67	2.234.850,54	1.861.488,31	12.038.080,67	2.234.850,54	12.038.080,67	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 283.757,34

Continua 3/4

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/4

FAZENDA RIO GRANDE, 20/02/2020

Claudemir Jose de Andrade
SM Administração - Decreto 4977/2019

Rosangela Dos Santos Salata
Controle Interno



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2019 A 12/2019 - "dezembro"

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a"		R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.750.038,14	0,00
Pessoal Ativo	133.660.218,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.089.820,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.728.502,05	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.638.682,05	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.089.820,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	132.021.536,09	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	247.882.180,98	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	247.882.180,98	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	132.021.536,09	53,26%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	133.856.377,73	54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	127.163.558,84	51,3%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	120.470.739,96	48,6%

Fonte: Betha Sistema

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2019 A 12/2019 - 3º Quadrimestre"

ESPECIFICAÇÃO	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL
Período													
Receitas Correntes (I)	26.325.179,36	22.063.757,31	21.797.903,80	33.593.013,83	26.486.860,03	20.906.110,58	24.135.143,25	21.766.803,09	20.961.328,14	23.824.930,39	21.760.620,53	30.596.693,48	294.218.343,79
Receita tributaria	4.382.060,41	4.577.511,16	4.752.837,14	17.140.721,90	6.224.623,57	5.256.542,92	5.969.509,97	5.462.759,65	5.182.515,48	5.856.914,92	6.213.400,69	7.024.982,63	78.044.380,44
IPTU	984.826,93	857.282,81	1.168.033,60	12.525.799,91	1.964.862,47	1.774.067,77	1.847.523,90	1.455.287,46	1.398.231,58	1.254.773,57	1.558.952,43	1.254.773,57	28.447.447,36
ISS	1.076.640,84	972.409,57	784.942,42	1.562.256,49	1.437.406,90	1.118.621,41	1.180.577,50	1.328.920,49	1.276.139,07	1.363.661,10	2.145.431,01	1.151.733,82	15.398.740,62
ITBI	656.072,36	849.016,74	717.541,25	1.088.063,59	1.015.276,81	693.814,33	1.074.607,29	678.006,52	576.474,42	793.920,42	850.727,13	1.202.447,89	10.195.968,75
IRRF	637.058,69	781.270,30	684.124,77	696.637,02	692.830,00	589.918,89	656.865,48	621.113,69	629.338,21	654.913,96	758.234,87	1.384.220,76	8.786.526,64
Outras Receitas	1.027.461,59	1.117.531,74	1.398.195,10	1.267.964,89	1.114.247,39	1.080.120,52	1.209.935,80	1.379.431,49	1.302.332,20	1.386.614,51	1.204.234,11	1.727.627,73	15.215.697,07
Receita de Contribuições	1.054.018,04	1.062.314,22	1.611.815,25	1.086.570,67	1.596.908,81	1.037.699,71	1.025.753,10	1.381.132,74	1.005.519,87	928.076,09	1.908.871,18	950.036,23	14.648.715,91
Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	1.054.018,04	1.062.314,22	1.611.815,25	1.086.570,67	1.596.908,81	1.037.699,71	1.025.753,10	1.381.132,74	1.005.519,87	928.076,09	1.908.871,18	950.036,23	14.648.715,91
Receita Patrimonial	2.733.964,21	965.629,56	1.075.299,50	1.646.242,10	2.882.487,32	2.555.209,47	2.071.399,51	1.844.236,44	3.145.536,85	3.166.492,60	39.448,51	354.266,64	22.480.212,71
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	11.740,62	12.561,60	23.381,68	19.498,34	21.423,26	43.166,50	46.297,96	0,00	104.382,52	1.002,96	103.292,72	386.748,16
Transferências Correntes	17.766.897,50	15.140.360,90	14.074.533,72	13.273.214,07	15.461.843,68	11.731.339,53	14.543.701,76	12.669.229,58	11.082.675,73	13.285.630,60	12.929.756,63	21.572.231,42	173.531.317,12
Cota Parte do FPM	4.448.091,06	4.885.961,70	3.658.330,07	3.569.103,63	4.580.322,61	3.607.910,07	4.933.803,52	3.601.340,17	3.205.723,86	2.951.285,12	4.005.316,23	4.786.316,23	48.233.504,27
Cota Parte do ICMS	2.414.412,27	1.895.937,29	2.296.339,35	2.846.645,05	2.275.068,19	1.983.847,94	2.680.657,42	2.497.832,40	1.941.966,92	2.974.044,59	2.216.252,70	3.000.082,10	29.023.086,22
Cota Parte do IPVA	3.579.738,06	1.666.643,31	1.697.172,49	820.833,11	524.157,74	376.971,03	404.048,39	443.359,18	444.010,40	409.558,18	366.674,70	496.674,47	11.229.841,06
Cota Parte do ITR	61,52	213,91	490,84	754,48	76,43	572,53	142,96	306,36	1.646,50	15.884,18	421,20	269,20	20.840,11
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência LC 61/1989	35.926,68	38.030,47	36.729,15	37.236,40	36.461,42	38.237,69	38.708,89	34.644,80	42.232,87	37.375,62	39.249,82	46.134,54	460.968,35
Transferência do FUNDEF/FUNDEB	6.023.567,92	5.112.738,99	4.775.339,30	4.344.680,54	4.910.812,10	3.903.140,12	4.438.835,80	4.481.607,27	3.726.706,80	4.889.556,58	4.468.939,83	5.153.382,44	56.229.307,69
Outras Transferências Correntes	1.265.099,99	1.540.835,23	1.610.132,52	1.653.960,86	3.134.945,19	1.820.660,15	2.047.504,78	1.610.139,40	1.720.288,38	2.007.926,33	1.832.904,15	8.089.372,44	28.333.769,42
Outras Receitas Correntes	388.239,20	306.200,85	270.856,59	422.883,41	301.498,31	303.895,69	481.612,41	363.146,72	545.180,21	483.433,66	668.138,56	591.883,84	5.126.969,45
Deduções (II)	5.474.131,80	3.353.236,32	3.321.303,90	3.801.419,19	5.049.237,88	4.435.344,74	3.951.482,12	3.838.696,19	4.965.051,17	5.132.040,58	1.336.902,10	1.677.316,82	46.336.162,81
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	3.367.481,32	1.644.497,18	1.772.109,28	2.335.122,42	3.554.638,40	3.222.474,64	2.721.912,61	2.512.472,42	3.827.063,37	3.843.539,38	0,00	0,00	28.801.311,02
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previd.	11.005,16	11.382,50	11.382,50	11.382,50	11.382,50	11.382,50	11.382,50	10.727,49	10.871,98	10.871,98	11.319,43	11.319,43	134.410,47
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF/FUNDEB	2.095.645,32	1.697.356,64	1.537.812,12	1.454.914,27	1.483.216,98	1.201.487,60	1.218.187,01	1.315.496,28	1.127.115,82	1.277.629,22	1.325.582,67	1.665.997,39	17.400.441,32
Outras Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (I-II)	20.851.047,56	18.710.520,99	18.476.599,90	29.791.594,64	21.437.622,15	16.470.765,84	20.183.661,13	17.928.106,90	15.996.276,97	18.692.889,81	20.423.718,43	28.919.376,66	247.882.180,98

Nota Explicativa:

* É apresentado as Receitas realizadas Para os meses de Janeiro a dezembro de 2019;



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 26

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, Atr. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I e Art. 18 IN Nº 36/2009 TCE/PR

	Dotação inicial	Créditos	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			Saldo a liquidar
	(d)	adicionais (e)	(f)=(d+e)					(f-j)	
DESPESAS				Até bimestre (g)	Até bimestre (h)	Até bimestre (i)	Até bimestre (j)	% (j/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.892.703,44	1.900.778,44	3.793.481,88	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	56%	
DESPESAS CORRENTES	1.779.003,44	600,00	2.379.003,44	22.916,19	1.780.876,14	124.017,61	1.547.911,02	65%	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.779.003,44	600.000,00	2.379.003,44	22.916,19	1.780.876,14	124.017,61	1.547.911,02	65%	
DESPESAS DE CAPITAL	113.700,00	0,00	1.414.478,44	83.000,00	663.391,70	0,00	568.118,40	0%	
INVESTIMENTOS	113.700,00	1.300.778,44	1.414.478,44	83.000,00	663.391,70	0,00	568.118,40	0%	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.892.703,44	1.900.778,44	3.793.481,88	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	56%	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.892.703,44	1.900.778,44	3.793.481,88	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	56%	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.892.703,44	1.900.778,44	3.793.481,88	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	56%	

* considerado no Demonstrativos todas as despesas a serem realizadas nos Projetos/Atividade = 6.000, 6.001, 6.002, 6.003, 6.004, 6.005, 6.006, 6.007, 6.008, 6.009, 6.010 e 6.011

DESPESAS	Dotação inicial	Créditos	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo a liquidar	
	(d)	adicionais (e)	(f)=(d+e)						(f-j)
6001	437.444,94	413.950,26	851.395,20	100.302,71	601.756,94	13.822,54	461.432,08	54%	140.324,86
6002	4.588,50	0,00	4.588,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0,00
6003	81.950,00	0,00	81.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0,00
6004	38.220,00	0,00	38.220,00	320,00	35.379,74	0,00	25.142,31	66%	10.237,43
6005	157.500,00	450.104,57	607.604,57	0,00	701.847,47	0,00	642.355,49	106%	59.491,98
6007	210.000,00	25.000,00	185.000,00	0,00	110.000,00	0,00	94.308,00	51%	15.692,00
6008	367.500,00	24.131,21	391.631,21	0,00	376.618,34	0,00	376.618,34	96%	0,00
6009	165.000,00	0,00	165.000,00	320,00	123.772,40	105.995,07	113.482,57	69%	10.289,83
6010	336.000,00	578.536,92	914.536,92	4.973,48	194.246,81	4.200,00	131.815,15	14%	62.431,66
6011	94.500,00	459.055,48	553.555,48	0,00	300.646,14	0,00	270.875,48	49%	29.770,66
Total	1.892.703,44	1.900.778,44	3.793.481,88	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	56%	328.238,42

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, Art. 52, inciso I, alínea "c" - Anexo II e Art. 18 IN Nº 36/2009 TCE/PR

DESPESA EMPENHADA					DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo a liquidar	
(a-e)								
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No bimestre (b)	Até o bimestre (c)	No bimestre (d)	Até o bimestre (e)	% (e/a)	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.892.703,44	1.892.703,44	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	112%	328.238,42
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.892.703,44	3.793.481,88	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	56%	328.238,42
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0	0	0	0	0%	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	1.892.703,44	3.793.481,88	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	56%	328.238,42

* considerado no Demonstrativos todas as despesas a serem realizadas nos Projetos/Atividade = 6.000, 6.001, 6.002, 6.003, 6.004, 6.005, 6.007, 6.008, 6.009, 6.010, 6.011.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 27

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II e Art. 18 IN Nº 36/2009 TCE/PR

		DESPESA EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo a liquidar	
						(a-e)	
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No bimestre (b)	Até o bimestre (c)	No bimestre (d)	Até o bimestre (e)	% (e/a)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.892.703,44	1.892.703,44	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	112%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.892.703,44	3.793.481,88	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	56%
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0	0	0	0	0%
TOTAL (III) = (I+II)	1.892.703,44	3.793.481,88	105.916,19	2.444.267,84	124.017,61	2.116.029,42	56%

* considerado no Demonstrativos todas as despesas a serem realizadas nos Projetos/Atividade = 6.000, 6.001, 6.002, 6.003, 6.004, 6.005, 6.007, 6.008, 6.009, 6.010, 6.011.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
01/2019 A 12/2019

RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

RS 1,00

GARANTIA CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	226.530.144,48	233.858.940,04	238.647.159,02	247.882.180,98
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (art.9º da Lei 43/2011 - 2%)	49.036.631,79	51.448.967,01	52.502.374,98	545.340,88
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	44.852.968,61	46.304.070,31	47.252.137,48	490.806,72
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
01/2019 A 12/2019

RGF - ANEXO 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c")

RS 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0	0
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação do Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0
De Tributos	0,00	0
De Contribuições Sociais	0,00	0
Previdenciárias	0,00	0
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhorias da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		247.882.180,98
OPERAÇÕES VEDADAS		0,00
De Período de Referência (III)		0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (II + III)		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		39.661.148,96
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)		35.695.034,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		17.351.752,67
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + III)		-

Fonte: Betha Betha, Data e Hora da emissão: 29/01/2020 09:59



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 28

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)					R\$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	45.937.500,00	56.201.943,99	67.189.648,81	119,55	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	14.700.000,00	20.545.834,34	26.456.334,15	128,77	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	7.717.500,00	8.401.149,81	10.171.904,52	121,08	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.600.000,00	14.780.869,08	15.153.086,62	102,52	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.224.000,00	7.233.097,91	8.786.426,64	121,48	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	199.500,00	1.505.748,18	508.570,56	33,78	
Dívida Ativa dos Impostos	3.496.500,00	3.735.444,67	4.104.405,17	109,88	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	2.008.921,15		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	85.029.000,00	106.289.865,25	87.002.327,30	81,85	
Cota-Parte FPM	50.400.000,00	62.496.310,56	46.267.304,79	74,03	
Cota-Parte ITR	31.500,00	31.500,00	20.840,88	66,16	
Cota-Parte IPVA	9.975.000,00	15.100.974,23	11.230.127,06	74,37	
Cota-Parte ICMS	24.150.000,00	28.188.580,46	29.023.086,22	102,96	
Cota-Parte IPI-Exportação	315.000,00	315.000,00	460.968,35	146,34	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	157.500,00	157.500,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	157.500,00	157.500,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	130.966.500,00	162.491.809,24	154.191.976,11	94,89	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	11.083.023,80	15.663.121,20	12.779.843,07	81,59	
Provenientes da União	9.814.523,80	14.379.145,43	11.011.658,58	76,58	
Provenientes dos Estados	210.500,00	210.500,00	456.316,39	216,78	
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas do SUS	1.058.000,00	1.073.475,77	1.311.868,10	122,21	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	11.191.023,80	15.771.121,20	12.779.843,07	81,03	

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)								R\$ 1,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100		
DESPESAS CORRENTES	38.125.802,74	57.621.119,11	48.720.919,24	84,55	45.757.487,98	79,41	2.963.431,26	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	22.442.774,26	38.375.140,90	35.484.638,88	92,47	35.484.638,88	92,47	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	15.683.028,48	19.245.978,21	13.236.280,36	68,77	10.272.849,10	53,38	2.963.431,26	
DESPESAS DE CAPITAL	1.022.670,03	2.908.887,91	1.361.653,55	46,81	924.922,82	31,80	436.730,73	
Investimentos	1.022.670,03	2.908.887,91	1.361.653,55	46,81	924.922,82	31,80	436.730,73	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	39.148.472,77	60.530.007,02	50.082.572,79	82,74	46.682.410,80	77,12	3.400.161,99	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100		
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	10.974.993,95	17.994.611,43	13.808.340,05	27,57	11.731.137,08	25,13	2.077.202,97	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	10.523.593,95	16.209.357,25	12.897.560,12	25,75	10.996.536,33	23,56	1.901.023,79	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos	451.400,00	1.785.254,18	910.779,93	1,82	734.600,75	1,57	176.179,18	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	11.859,65	0,02	11.859,62	0,03	0,03	
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	1.015.277,18	2,03	1.015.277,18	2,17	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	246.179,16	0,49	246.179,16	0,53	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	10.974.993,95	17.994.611,43	15.081.656,04	30,11	13.004.453,04	27,86	2.077.203,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - (V))	28.173.478,82	42.535.395,59	35.000.916,75	69,89	33.677.957,76	72,14	1.322.958,99	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								22,70
(VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%								
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]								-11.872.120,33



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 29

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA			INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019			1.964.809,44	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º			RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
			SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)		SALDO FINAL (NÃO APLICADO)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			0,00	246.179,16		-246.179,16	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26			LIMITE NÃO CUMPRIDO				
			SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)		SALDO FINAL (NÃO APLICADO)	
Diferença de limite não cumprido em 2019			0,00	0,00		0,00	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% (l/Total l) * 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) * 100	
Atenção Básica	17.828.664,60	32.529.676,11	28.249.766,80	56,41	26.281.487,74	56,30	1.968.279,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.341.337,67	26.797.862,53	21.166.893,92	42,26	19.760.512,39	42,33	1.406.381,53
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	978.470,50	1.202.468,38	665.912,07	1,33	640.410,67	1,37	25.501,40
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	39.148.472,77	60.530.007,02	50.082.572,79	100,00	46.682.410,80	100,00	3.400.161,99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receitas Correntes	269.704.561,77	DESPESAS CORRENTES	198.245.520,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.430.199,95	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	121.054.942,01
Contribuições	7.307.738,53	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.216.642,84
Receita Patrimonial	927.533,75	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.953.935,93
Receita de Serviços	387.122,60	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.038.080,67
Transferência Correntes	173.531.828,89	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.038.080,67
Outras Receitas Correntes	5.120.137,05		
RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS E DED.	-21.890.940,43		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-4.490.499,11		
Transferência Correntes	-17.400.441,32		
		SUPERAVIT	37.530.019,89
TOTAL	247.813.621,34	TOTAL	247.813.621,34
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	37.530.019,89		
Receitas de Capital	4.503.572,87	DESPESAS DE CAPITAL	13.890.662,63
Operações de Crédito	1.140.681,15	INVESTIMENTOS	8.103.983,55
Transferência de Capital	3.362.891,72	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO D.	5.786.679,08
		SUPERAVIT	28.142.930,13
TOTAL	252.317.194,21	TOTAL	252.317.194,21
Resumo			
RECEITAS CORRENTES	247.813.621,34	DESPESAS CORRENTES	210.283.601,45
RECEITAS DE CAPITAL	4.503.572,87	DESPESAS DE CAPITAL	13.890.662,63
		SUPERAVIT	28.142.930,13
TOTAL	252.317.194,21	TOTAL	252.317.194,21

FAZENDA RIO GRANDE, 20/02/2020

Claudemir Jose de Andrade
SM Administração - Decreto 4977/2019

Rosângela Dos Santos Salata
Controlador Interno

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	45.997.500,00	56.201.943,99	10.306.521,48	67.189.648,81	119,58
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	18.238.000,00	24.322.279,01	2.913.726,00	32.801.547,51	134,96
1.1.1- IPTU	14.700.000,00	20.545.524,24	1.985.096,93	26.495.394,15	129,77
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.538.000,00	3.777.444,87	928.739,17	6.345.213,36	187,89
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.717.500,00	8.401.146,81	2.063.175,02	10.188.068,45	121,39
1.2.1- ITBI	7.717.500,00	8.401.146,81	2.047.417,34	10.171.954,52	121,26
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	20.163,93	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.757.500,00	16.244.417,26	3.267.154,83	15.403.605,21	94,92
1.3.1- ISS	12.600.000,00	14.780.699,08	3.228.542,01	15.153.085,62	120,32
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	157.500,00	1.463.718,18	38.612,82	250.519,59	17,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.224.000,00	7.233.097,91	2.142.455,63	8.786.426,64	121,48
1.4.1- IRRF	7.224.000,00	7.233.097,91	2.142.455,63	8.786.426,64	121,48
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	87.940.310,00	109.201.191,82	16.399.794,69	91.010.615,91	85,34
2.1- Cota-Parte FPM	93.311.316,58	65.407.627,14	10.853.719,19	50.275.991,00	79,87
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	50.400.000,00	62.496.316,58	8.791.687,46	46.287.304,79	74,03
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e e alínea e	2.911.316,58	2.911.316,58	2.041.891,73	4.008.269,21	137,68
2.2- Cota-Parte ICMS	24.150.000,00	28.188.580,46	5.216.324,60	28.629.896,27	120,58
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº97/1995	157.600,00	157.600,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPVA Desoneração	315.000,00	315.000,00	68.384,38	460.969,35	146,34
2.5- Cota-Parte ITR	31.500,00	31.500,00	699,17	30.842,88	98,18
2.6- Cota-Parte IPVA	9.975.000,00	16.103.974,23	863.835,17	11.295.127,06	74,37
2.7- Cota-Parte ICOP-Quero	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	133.877.810,58	166.403.125,82	27.308.285,17	158.200.262,32	95,65
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	6.393,41	45.443,48	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDCE	6.303.910,69	9.731.026,93	966.901,90	8.760.236,34	90,32
6.1- Transferências do Salário - Educação	4.322.510,69	4.982.510,69	743.127,87	4.989.170,27	100,13
6.2- Outras Transferências do FNDCE	1.980.200,00	4.748.516,24	241.087,79	3.747.167,47	78,91
6.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDCE	-	0,00	2.678,24	28.898,60	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	4.997.000,00	4.997.978,47	69.678,91	302.193,63	292,59
6.1- Transferências de Convênios	4.287.000,00	4.287.000,00	0,00	191.963,74	4,37
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	978,47	69.678,91	110.845,89	11.328,46
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	10.702.810,69	14.132.009,40	1.062.161,82	9.108.479,42	64,48

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	17.000.800,00	17.000.800,00			
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	10.080.000,00	10.080.000,00	1.758.371,45	9.253.460,57	92,32
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.830.000,00	4.830.000,00	1.043.266,92	5.804.617,00	120,18
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPVA Expropriação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	31.500,00	31.500,00	17.076,96	302.193,63	292,59
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Anunciadas Destinadas ao FUNDEB - (20% de 1.5)	6.300,00	6.300,00	139,21	4.169,06	66,16
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.995.000,00	1.995.000,00	172.726,60	2.246.001,91	112,58
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	32.880.859,20	61.089.451,85	8.625.174,97	56.271.740,71	80,14
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	32.880.859,20	61.089.451,85	8.625.174,97	56.229.307,69	82,07
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	2.852,70	42.433,02	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	35.675.059,20	44.003.651,85	6.630.742,21	38.628.860,37	86,12
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	35.675.059,20	44.003.651,85	6.630.742,21	38.628.860,37	86,12
DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (l)
			Até o Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/f)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAG	38.787.813,86	45.509.042,55	42.672.909,03	93,77	93,77
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	38.787.813,86	45.509.042,55	42.672.909,03	93,77	93,77
14- OUTRAS DESPESAS	13.394.478,46	15.668.062,77	12.174.578,74	77,72	74,60
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 30

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO							
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE							
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)							R\$ 1,00
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
14.2 - Com Ensino Fundamental	13.394.478,46	15.665.062,77	12.174.578,74	77,72	11.890.851,55	74,63	483.727,19
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	52.182.092,32	61.174.105,32	54.847.187,77	89,66	54.363.460,58	88,87	483.727,19
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							626.015,80
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							626.015,80
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1- FUNDEB 60%							0,00
17.2- FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							626.015,80
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							53.737.444,96
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1) / (11) x 100) %							75,83
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2) / (11) x 100) %							19,66
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2) %							4,50
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 *							0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.821.141,44	10.068.905,73	8.493.549,89	84,35	7.930.224,36	84,35	563.325,53
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impos	8.821.141,44	10.068.905,73	8.493.549,89	84,35	7.930.224,36	84,35	563.325,53
23- ENSINO FUNDAMENTAL	67.280.786,05	79.494.862,10	70.469.515,72	86,65	69.504.583,77	86,65	964.532,45
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	52.182.092,32	61.174.105,32	54.847.187,77	89,66	54.363.460,58	89,66	483.727,19
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impos	15.098.693,73	18.320.576,78	15.643.111,77	86,48	15.711.087,58	86,48	132.014,18
23.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabiliz		0,00	-220.762,82	0,00	-169.874,40	0,00	-50.908,42
24- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSIN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	76.101.927,49	89.563.587,83	78.963.069,61	86,16	77.834.908,13	86,16	1.128.158,48

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							38.628.866,37
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb)							42.433,02
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46)							122.780,57
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)							38.994.079,96
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (36)							39.908.966,65
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							25,26

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.322.510,69	4.982.510,69	4.840.847,35	97,16	4.518.170,93	97,16	322.676,42
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.380.300,00	8.975.846,78	7.717.402,40	85,98	2.982.268,16	85,98	4.735.134,22

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO							
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE							

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)							R\$ 1,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	10.702.810,69	13.958.357,47	12.558.249,75	89,97	7.500.439,11	89,97	5.057.810,64
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	86.804.738,18	103.521.945,30	91.521.316,36	86,41	85.335.347,24	86,41	6.185.969,12
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2019(g)	
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			1.817.804,98			122.780,57	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018					1.459.163,47	238.358,79	
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					56.229.307,69	4.989.170,27	
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					55.031.656,09	4.799.561,21	
48.1- ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO					54.740.538,09	4.518.170,93	
48.2- RESTOS A PAGAR					291.118,00	281.390,28	
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					42.433,02	21.771,21	
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					2.699.248,09	449.739,06	
51- (+) AJUSTES					1.378.416,48	14.345,00	
51.1- RETENÇÕES					0,00	0,00	
51.2- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					1.378.416,48	14.345,00	
52- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					4.075.984,57	464.084,06	